



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA



DESPACHO Nº 494-GR/IFAM

- Data: 25 de abril de 2014

À: Procuradoria Federal - PF

Obj.: Memo nº 299/2014-PROAD

Interessado (a): IFAM

Assunto: Parecer solicita

À

Procuradoria Federal

Senhor Procurador,

Submetemos a Vossa Senhoria o Processo n.º 23443.000211/2014-42, que objetiva a apuração de responsabilidade da empresa Martiello e Roldi LTDA-ME, para análise e emissão de parecer.


JOÃO MARTINS DIAS

Reitor



IFAM/PROAD
Fls. N° 95
Rubrica:

PARECER N.º 171 -PF/IFAM

Em, 13.05.14

DA: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFAM

AO: MAGNÍFICO REITOR

ASS.: DEFESA ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

INTERESSADOS: IFAM e MARTIELLO & ROLDI LTDA - ME

PROCESSO N.º 23443.000211/2014-42 – TOMADA DE PREÇO N.º 001/2012

OBJETO: INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR, INSTALAÇÃO DO QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA e VENEZIANA DOS CAMPI: MAUÉS, PARINTINS, LÁBREA, PRESIDENTE FIGUEIREDO, COARI, TABATINGA e SÃO GABRIEL da CACHOEIRA

REF. 1: MEMO N.º 048 – PRODIN/IFAM, de 26.02.14 (fls. 62/63)

REF. 2: NT N.º 009 – COSE/DE/DIPLAN/PRODIN/IFAM, de 29.01.14 (fls. 66/69)

REF. 3: MEMO N.º 036 – DAP/DG/IFAM-CPIN, de 17.02.14 (fls. 70/71)

REF. 4: CARTA S/N – ELETRON ENGENHARIA, de 27.09.12 (fls. 78/81)

REF. 5: MEMO N.º 139 – PROAD/IFAM, de 28.02.14 (fls. 88)

REF. 6: DESPACHO N.º 041 – DEISE SOUZA DA SILVA, de 11.04.14 (fls. 89/90)

REF. 7: DESPACHO N.º 494 – GR/IFAM, de 25.04.14 (fls. 92)

MAGNÍFICO REITOR:

Em atendimento ao seu Despacho supra o qual nos submete o Processo n.º 23443.000211/2014-42, para análise e parecer relacionado à empresa MARTIELLO e ROLDI LTDA-ME, que foi contratada pelo IFAM/CAMPI por intermédio da Tomada de Preço n.º 001/2012, objetivando a “**Instalação de Grupo Gerador, Instalação do Quadro de Transferência Automática e Veneziana dos Campi: Maués, Parintins, Lábrea, Presidente Figueiredo, Coari, Tabatinga e São Gabriel da Cachoeira**”, tendo o valor unitário de R\$ 123.115,00 (cento e vinte e três mil, cento e quinze reais) com um quantitativo estimado de 10 (dez) unidades, como informa a Nota Técnica N.º 009-COSE/DE/DIPLAN/PRODIN/IFAM/2014 (fl. 66), de 29.01.14, da Coordenadora de Obras e Serviços de Engenharia/DE a qual relata o não cumprimento do item 3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, constante no Termo de Referência, de 23.10.09, assim nos pronunciamos.

A priori, informamos que a empresa foi notificada das ocorrências negativas quanto ao objeto licitado por intermédio do Ofício n.º 271 – PROAD/IFAM, de



07.11.12 (fls. 36) que anexou a Notificação nº 01/2012, de 07.11.12 (fls. 37/38), que narra as irregularidades da seguinte forma, *verbis*:

“Vimos por meio deste relatar os fatos ocorridos na instalação dos grupos geradores dos Campi Tabatinga, Maués, Parintins, Presidente Figueiredo e Lábrea do IFAM que apresentaram algumas inconformidades, razão pela qual fazemos uso do presente expediente para comunicá-lo e cobrar-lhe as providências necessárias ao saneamento das inconformidades apresentadas. Ei-los enumerados abaixo:

“1- Realizou-se com a finalidade de instalar os grupos geradores nos Campi do IFAM uma licitação visando à contratação de empresa especializada para execução do objeto proposto. Ao verificarem que o regime de trabalho do grupo gerador adquirido pelo IFAM por meio da empresa Mattiello&Roldi não correspondia ao disponibilizado pela rede elétrica na região, as empresa contratada prontamente comunicaram a Administração sobre o fato ocorrido. Quer dizer, enquanto a tensão de trabalho correta deveria ser a de 220/127 v, aquela especificada no Termo de Referência e Edital, verificou-se que o grupo gerador estava configurado para trabalhar sob 380/220 v, o que é incompatível para nossa região;

“2- A Pró-Reitoria de desenvolvimento institucional atestou-nos a veracidade dos fatos ocorridos no item acima;

“3- Lembramos a vossa senhoria que a Compra destes grupos geradores se deu por meio do Pregão Eletrônico nº 30/2009, sob a modalidade de Sistema de Registro de Preços, a qual teve como vencedora, dentre outras empresas, a Mattiello&Roldi Ltda-ME;

“4- A título de informação, e ainda tratando do referido pregão eletrônico, observa-se que a Ata de Registro de Preços, que faz parte do Edital de Licitação por força do que dispõe o seu subitem 19.9, menciona que “a empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o IFAM, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeitos de fabricação, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes no Projeto Básico, anexo I do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento”, conforme se consta na CLÁUSULA SÉTIMA, SUBCLÁUSULA SEGUNDA da Ata de Registro de Preços.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM

IFAM/PROAD
Fls. Nº 97
Rubrica: [assinatura]

“Portanto, não resta dúvida de que vossa senhoria tem por obrigação fazer os ajustes necessários, uma vez que a tensão discriminada no Projeto Básico e Termo de Referência eram uma (220/127 v) e aquela do aparelho entregue era outra (380/220 v). Para tanto, estabeleceremos um prazo de 30 dias para que sejam enviados os profissionais necessários aos Campi do IF AM e efetuadas as correções necessárias sob pena de responsabilização conforme estipulado no art. 18, § 1º, da Lei 8078/90.”

A Coordenação de Convênios e Contratos por meio do DESPACHO Nº 041/2014, de 11.04.14, assim relata:

“Da manifestação da empresa:

“De acordo com o exposto no MEMO Nº 307-PROAD/IFAM/2012, o Ofício Nº 271 – PROAD/IFAM/2012, a NOTIFICAÇÃO Nº 01/2012 e o MEMO Nº 139/2014 – PROAD/IFAM, a empresa MATIELLO & ROLDI LTDA-ME foi notificada e instiga a promover a readequação dos grupos geradores para a tensão correta, estabelecendo um prazo de 30 dias para as correções necessárias, o que não ocorreu até a presente data.

“Contudo, verificamos que o Ofício Nº 271-PROAD/IFAM/2012 e a NOTIFICAÇÃO Nº 01/2012 não apresentam em seu corpo nenhum carimbo, assinatura ou comprovante de recebimento por parte da empresa, deixando o processo descoberto de provas fidedignas quanto à notificação e ausência de manifestação da contratada.”

Demais documentos pertinentes.

Esse é o relatório sucinto.

MAGNÍFICO REITOR:

Preliminarmente, devemos dizer que o contrato administrativo difere do contrato de direito privado, tendo em vista que a Administração Pública não pode ser privada de perseguir o seu objetivo principal, o interesse público, balizando-se sempre pelo respeito a limites e garantias constitucionais. O regime de Direito Público, ao qual é submetido o contrato administrativo, impõe a supremacia e a indisponibilidade do interesse público, de modo que, em tais contratos, o interesse público se sobrepõe ao interesse privado.



Meireles: Cumpre trazer à baila o ensinamento do saudoso Hely Lopes

“O contrato administrativo é sempre consensual e, em regra, formal, oneroso, comutativo e realizado intuito *personae*. É consensual porque consubstancia um acordo de vontades, e não um ato unilateral e impositivo da Administração; é formal porque se expressa por escrito e com requisitos especiais; é oneroso porque remunerado na forma convencionada; é comutativo porque estabelece compensações recíprocas e equivalentes para as partes; é intuito *personae* porque deve ser executado pelo próprio contratado, vedadas, em princípio, a sua substituição por outrem ou a transferência do ajuste.”(MEIRELLES, HELY LOPES, Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros. 1999).

Passamos agora à matéria de direito.

O Art. 3.º do Estatuto Federal Licitatório submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital ou da Carta-Convite. Esse princípio é reafirmado no Art. 41 desse mesmo diploma legal, que estabelece:

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

“Assim, estabelecida as regras da licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o seu procedimento, observados, conforme o caso, os regimes para a publicação do Edital (grifamos).

“Nada justifica qualquer alteração pontual para atender a esta ou àquela situação (Diógenes Gasparim, D. Administrativo, 5ª edição, pg. 385).”

A Administração Pública está presa aos mandamentos da lei, deles não pode se afastar em toda a sua atividade, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seus atos. É o princípio da legalidade a nortear o Art. 5º, Inciso II da Constituição da República, que estatui:

“Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.”



IFAM/PROAD
Fls. N° 99
Rubrica: <i>[assinatura]</i>

O descumprimento de cláusulas contidas nos editais gera ao infrator sanções administrativas contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94.

O art 78, I da Lei 8666/93 estabelece que:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

“I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;”

Vejamos o que diz o Art. 86 alinhado aos dizeres do Art. 87 da citada lei:

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

“ I - advertência;

“II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

“III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

“IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Assim diz Marçal Justen Filho **“Se um determinado sujeito apresenta desvios de conduta que o inabilitam para contratar com a Administração Pública, os efeitos dessa ilicitude se estendem a qualquer órgão. Nenhum órgão da Administração Pública pode contratar com aquele que teve seu direito de licitar ‘suspense’.”**



IFAM/PROAD
Fls. Nº 100
Rubrica:

DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA

Isto posto, solicitamos a vossa magnificência instar o setor competente no caso o PROAD/IFAM para acionar a empresa MATIELLO & ROLDI LTDA-ME para que apresente **DEFESA ADMINISTRATIVA** no prazo de 10 (dez) dias, face as irregularidades apontadas na Notificação nº 01/2012, de 07.11.12 (fls. 37/38), assegurado o disposto no art. 5.º LV da Constituição Federal do Brasil, por descumprimento da CLÁUSULA SÉTIMA, SUBCLÁUSULA SEGUNDA da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2009, TOMADA DE PREÇOS nº 001/2012, ou seja, **“A empresa FORNECEDORA efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o IFAM, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeitos de fabricação quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes no Projeto Básico, Anexo I do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento”**, estando passiva das penalidades estabelecidas no art. 87 da lei nº 8.666/93, também previstas na Cláusula Decima-Sétima, da Ata de Registro de Preço, ou seja, **“Aplicam-se na presente Ata as disposições referentes às Sanções Administrativas previstas no edital da licitação originadora desta Ata”**, ficará impedida de licitar e de contratar com a união, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas e sanções legais previstas e das demais cominações legais.

Após a apresentação da defesa retorne o processo a esta PF para parecer conclusivo, inclusive acompanhado do comprovante do cumprimento da garantia contratual, inclusive não liberá-la enquanto não forem resolvidas as pendências detectadas no transcurso da execução do objeto.

É o Parecer.

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFAM, em Manaus (AM), 13 de maio de 2014.


ADELSON MONTEIRO DE ANDRADE
Procurador Federal



IFAM/PROAD
Fls. Nº 101
Rubrica:



DESPACHO Nº 644/GR/IFAM

- Data: 13 de maio de 2014

À: Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Obj.: Memo. n.º 299/2014-PROAD/IFAM

Interessado (a): IFAM

Assunto: Devolução FAZ.

À
PROAD

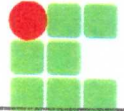
Senhor Pró-Reitor,

Em atenção ao Memorando acima citado, restituimos a Vossa Senhoria o Processo 23443.000211/2014-42, devidamente analisado, para conhecimento e atendimento das recomendações contidas no Parecer nº 171-PF/IFAM.

JOÃO MARTINS DIAS
Reitor.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Pró-Reitoria de Administração - PROAD



IFAM/PROAD	INSTITUTO FE AMAZONAS
Fls. N° 102	
Rubrica:	

OFÍCIO Nº 111/2014 – PROAD/IFAM

Manaus, 14 de maio de 2014.

À Empresa Martiello & Roldi Ltda ME

Rua Professor Lobo, nº 1000 – Trevo , Jardins
Aracruz – ES.
CEP 29190-300

Assunto: **Notificação**

Prezado Senhor:

Vimos por meio deste encaminhar cópia do Parecer 171-PF/IFAM de 13 de maio de 2014, para que Vossa Senhoria apresente **DEFESA ADMINISTRATIVA** quanto ao processo 23443.000211/2014-42 de Apuração de Responsabilidade da empresa Martiello & Roldi Ltda ME no prazo de 10 (dez) dias, face as irregularidades apontadas na Notificação 01/2012 de 07 de novembro de 2012.

Atenciosamente,


Brenno Ramos Pereira
Coordenador de Compras e
Serviços da Reitoria
Pró-Reitor de Administração Substituto

Pró-Reitor de Administração Substituto



Para Você

Para sua Empresa

Sobre os Correios

Correios On-line

Sistemas

Fale com os Correios

Outros sites

Correios de A a Z

IFAM/PROAD

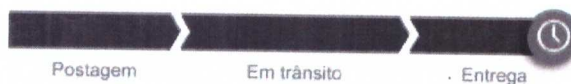
FLS. Nº 103

Rubrica

Sistemas

Rastreamento de objetos

SF 115 446 171 BR



Objeto aguardando retirada no endereço indicado
22/05/2014 12:27 ARACRUZ / ES

Imprimir

Receber por SMS

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

22/05/2014 12:27 ARACRUZ / ES	Objeto aguardando retirada no endereço indicado R QUINTINO LOUREIRO S/N - SEDE - CENTRO ARACRUZ / ES
22/05/2014 09:46 ARACRUZ / ES	Objeto encaminhado de Unidade de Distribuição em ARACRUZ / ES para Agência dos Correios em ARACRUZ / ES
21/05/2014 18:22 ARACRUZ / ES	A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido
21/05/2014 10:43 ARACRUZ / ES	Objeto saiu para entrega ao destinatário
20/05/2014 19:10 ARACRUZ / ES	A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido
20/05/2014 09:23 ARACRUZ / ES	Objeto saiu para entrega ao destinatário
19/05/2014 18:01 ARACRUZ / ES	A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido
19/05/2014 11:48 ARACRUZ / ES	Objeto saiu para entrega ao destinatário
19/05/2014 11:35 ARACRUZ / ES	Saída para entrega cancelada
19/05/2014 10:44 ARACRUZ / ES	Objeto saiu para entrega ao destinatário
16/05/2014 13:32 VITORIA / ES	Objeto encaminhado de Unidade Operacional em VITORIA / ES para Unidade de Distribuição em ARACRUZ / ES
15/05/2014 15:48 MANAUS / AM	Objeto encaminhado de Unidade de Tratamento em MANAUS / AM para Unidade Operacional em VITORIA / ES
15/05/2014 11:30 MANAUS / AM	Objeto encaminhado de Agência dos Correios em MANAUS / AM para Unidade de Tratamento em MANAUS / AM
15/05/2014 10:35 MANAUS / AM	Objeto postado

Nova Consulta



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedoros - SICAF

Relatório Nivel I - Credenciamento

Dados do Fornecedor – Pessoa Jurídica

CNPJ: 03.760.232/0001-36
Razão Social: MATTIELLO & ROLDI LTDA - EPP
Nome Fantasia: ROLDI MAQUINAS & FERRAMENTAS
Situação Cadastral: Credenciado

Situação da Solicitação: Validado
Data de Vencimento do Cadastro: 07/05/2015
UASG: 158419 - INST.FEED.ED.ED.CIENCIA.TEC.DO.ES/SC.ARARUJ

Porte da Empresa: Pequeno Porte
Inscrição Estadual: 082039780
Inscrição Municipal: 5532
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Ramo de Negócio: COMÉRCIO VAREJISTA

CNAE Primário: COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
CNAE Secundário: COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Objetivo Social:

4789099 - comercio varejista de ferramentas, maquinas e equipamentos elétricos, pneumáticos, hidráulicos motores elétricos, bombas d'água, abrasivos, equipamentos de segurança, soldas, tintas automotivas e complementos em geral; Manut. e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos (3311200) Geradores, transformadores e motores elétricos (33113901); máquinas, aparelhos e materiais elétricos(3313999); máquinas motrizes não elétricas (3314701); equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas (3314702); compressores (3314704); maquinas para agricultura e pecuária (3314711); maquinas ferramentas (3314713); instalação e manutenção elétrica (4321500); equipamentos elétricos-eletrônicos de uso pessoal e domésticos (9521500); serviços especializados para construção (4399199); Comércio e Varejo de Peças e acessórios novos para veículos automotores (4530703); pneumáticos e câmaras de ar (4530705); lubrificantes (4732600); tintas e materiais para pintura (4741500); material elétrico (4742300); vidros (4743100); materiais hidráulicos (4744003); materiais de construção em geral (4744099); eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (4753900); artigos de iluminação (4754703); peças e acessórios para eletrodomésticos de uso doméstico, exceto informática e comunicação (4757100); artigos de uso pessoal e doméstico (4759899); artigos de caça, pesca e camping (94763604); cosméticos e produtos de perfumaria e higiene pessoal (4772500); artigos usados (4785799); locação de automóveis sem condutor (7711000); aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas, sem operador (7731400); outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (7739099); lojas de departamentos ou magazines (4713001).hhhh

Data da Última Integralização: 20/07/2010
Data de Abertura da Empresa: 07/04/2000
Capital Social: R\$ 10.000,00

Emitido em: 27/05/2014 às 09:47:49
CPF: 525.507.702-00 Nome: BRENNNO RAMOS PEREIRA

Logradouro: Rua Pedro Cavallieri Filho
Número: 63
Complemento: Quadra D
Bairro/Distrito: Centro Empresarial
UF: Espírito Santo
Município: Aracruz
CEP: 29.192-520
Caixa Postal:

E-mail: vendas@oldimaquinas.com.br
DDD e Telefone: 27 32963384
DDD e Telefone: 27 32567144
DDD e Fax: 27 32561363

Responsável pelo Cadastro

CPF: 8427180799
Nome Completo: GLAUCIA KAISER SCARDINI
Carteira de Identidade(RG): 1639232
Orgão Expedidor: SPTC
Data de Expedição: 06/10/1997
Data de Nascimento: 06/04/1978
E-mail: vendas@oldimaquinas.com.br

Emitido em: 27/05/2014 às 09:47:49
CPF: 525.507.702-00 Nome: BRENNNO RAMOS PEREIRA

Relatório Nivel I - Credenciamento

Sócios

Dados do Sócio 1

CPF: 817.896.617-49
Nome: GIOVANNI ANTONIO ROLDI
Participação Societária: 10,00%
Carteira de Identidade (RG): 743331
Orgão Expedidor: SPT/CI/ES
Data de Expedição: 04/01/1984
Data de Nascimento: 21/09/1967
Filiação Materna: ZILMA MARIA XIBLI ROLDI
Estado Civil: Viúvo(a)
Logradouro: Rua Professor Lobo
Número: 1000
Complemento: TRévo - Apartamento 202
Bairro/Distrito: Jardins
UF: Espírito Santo
Município: Atacruz
CEP: 27 32567000
Caixa Postal: 27 32567000
DDD e Telefone: 27 32561363
DDD e Telefone: 27 32561363
Ramal: Ramal:
Email: direcao@roldimaquinas.com.br

Relatório Nivel I - Credenciamento

Dados do Sócio 2

CPF: 129.534.367-31
Nome: GIANDRA MATTIELLO ROLDI
Participação Societária: 90,00%
Carteira de Identidade (RG): 3412468
Orgão Expedidor: SPT/CI/ES
Data de Expedição: 30/06/2010
Data de Nascimento: 04/1/12004
Filiação Materna: ROSELY APARECIDA MATTIELLO ROLDI
Estado Civil: Solteiro(a)
Logradouro: Rua Professor Lobo
Número: 1000
Complemento: TRévo - Apartamento 202
Bairro/Distrito: Jardins
UF: Espírito Santo
Município: Atacruz
CEP: 27 32567000
Caixa Postal: 27 32567000
DDD e Telefone: 27 32561363
DDD e Telefone: 27 32561363
Ramal: Ramal:
Email: direcao@roldimaquinas.com.br



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Pró-Reitoria de Administração - PROAD

IFAM/PROAD
FLS. 106
Rubrica

IFAM/PROAD	INSTITUTO
Fls. Nº	
Rubrica	

OFÍCIO Nº 111/2014 – PROAD/IFAM

Manaus, 14 de maio de 2014.

À **Empresa Martiello & Roldi Ltda ME**
Rua Professor Lobo, nº 1000 – Trevo . Jardins
Aracruz – ES.
CEP 29190-300

OBS: Encaminhar
com AR.

PI R. Pedro Cavalheiro Filho
nr 63- Q. D.
Centro Empresarial, Aracruz
Espírito Santo.
Cep: 29.192-520

Assunto: **Notificação**

Prezado Senhor:

Vimos por meio deste encaminhar cópia do Parecer 171-PF/IFAM de 13 de maio de 2014. para que Vossa Senhoria apresente **DEFESA ADMINISTRATIVA** quanto ao processo 23443.000211/2014-42 de Apuração de Responsabilidade da empresa Martiello & Roldi Ltda ME no prazo de 10 (dez) dias, face as irregularidades apontadas na Notificação 01/2012 de 07 de novembro de 2012.

Atenciosamente

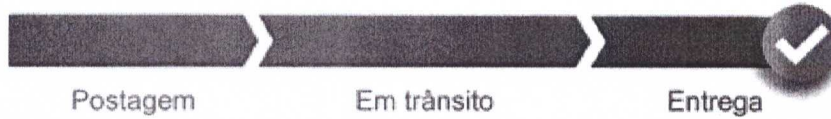
Brenno Ramos Pereira
Engenheiro de Contas -
Serviços de Relação

Pró-Reitor de Administração Substituto

SF 777 287 729 BR

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
02/06/2014 17:15 ARACRUZ / ES

02/06/2014
17:15
ARACRUZ / ES

Objeto entregue ao destinatário

02/06/2014
09:53
ARACRUZ / ES

Objeto saiu para entrega ao destinatário

30/05/2014
13:16
VITORIA / ES

Objeto encaminhado
de Unidade Operacional em VITORIA / ES para Unidade de Distribuição em ARACRUZ / ES

29/05/2014
15:20
MANAUS / AM

Objeto encaminhado
de Unidade de Tratamento em MANAUS / AM para Unidade Operacional em VITORIA / ES

29/05/2014
13:39
MANAUS / AM

Objeto encaminhado
de Agência dos Correios em MANAUS / AM para Unidade de Tratamento em MANAUS / AM

29/05/2014
10:36
MANAUS / AM

Objeto postado

06/06/14 15:47 M17162FX

USUARIO : ADRIANA

ORDENS BANCARIAS EMITIDAS (INCLUSIVE AS CANCELADAS PAGINA : 1

UG EMITENTE : 158445 - INST.FED.DO AMAZONAS/CAMPUS MANAUS CENTRO

GESTAO EMITENTE : 26403 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAZONAS

FAVORECIDO : 03760232/0001-36 - MATTIELLO & ROLDI LTDA ME

IFAM/PROAD

FLS. N°

108

Rubrica

NUMERO	TIPO	DATA	V A L O R	LISTA
800532	12	01Jun10	123.115,00	
800952	12	20Set10	246.230,00	
800965	12	21Set10	123.115,00	
801135	12	12Nov10	123.115,00	

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

__ SIAFI2012-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)

06/06/14 15:48 M17162FX

USUARIO : ADRIANA

ORDENS BANCARIAS EMITIDAS (INCLUSIVE AS CANCELADAS PAGINA : 1

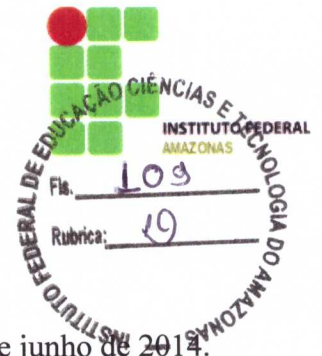
UG EMITENTE : 158445 - INST.FED.DO AMAZONAS/CAMPUS MANAUS CENTRO

GESTAO EMITENTE : 26403 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAZONAS

FAVORECIDO : 03760232/0001-36 - MATTIELLO & ROLDI LTDA EPP

NUMERO	TIPO	DATA	V A L O R	LISTA	SN
800175	12	14Mar12	115.912,78		

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF9=SN PF12=RETORNA



MEMO Nº 458/2014 – PROAD/IFAM

Manaus, 06 de junho de 2014.

À DIPLAN
Ao Departamento de Engenharia

Assunto: **Emissão de parecer**

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos encaminhar ao Departamento de Engenharia, o processo nº 23443.000211/2014-42, que versa sobre a Apuração de Responsabilidade da Empresa Martiello e Roldi Ltda ME, para conhecimento do disposto no Parecer 171 de 13 de maio de 2014 da Procuradoria Federal junto ao IFAM, pág. 95 dos autos.

Na oportunidade informamos que a empresa foi notificada à apresentar DEFESA ADMINISTRATIVA no prazo de dez dias, a contar do seu recebimento no dia 02/06/14, conforme comprovante de rastreamento do objeto da Empresa Bras. de Correios e Telégrafos.

Informamos ainda, que solicitaremos do CMC as notas fiscais ref. aos pagamentos efetuados (conforme relatório anexo das ordens bancárias emitidas).

Volte-se.

Atenciosamente,

Júlio César Campos Anveres

Pró-Reitor de Administração
Portaria 058-GR/IFAM DE 16/01/14